



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 18/2025

Processo: 00.006306/2025-36

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEAGRO nº 18/2025_Manifestação Projeto de Lei PL 3429/2020 - Cientista de Alimentos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Manifestação sobre o Projeto de Lei PL 3429/2020 - que regulamentação a profissão de Cientista de Alimentos.	
Item do Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Brasília-DF, em sua 4ª Reunião Ordinária, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A presente manifestação da CCEAGRO surge da necessidade de análise e posicionamento frente à Proposta CCEEQ nº 8/2022 e ao Projeto de Lei (PL) nº 3.429/2020, que visa regulamentar a profissão de Cientista de Alimentos. É imperativo abordar as implicações desse projeto legislativo, especialmente no que se refere ao exercício profissional do Engenheiro Agrônomo e de outras modalidades das Ciências Agrárias no âmbito do Sistema Confea/Crea.

O Projeto Lei nº 3429/2020 Cientista de Alimentos (doravante referido como PL 3429/2020) propõe a regulamentação da profissão de Cientista de Alimentos, estabelecendo em seu art. 2º que “*Cientista de Alimentos é o profissional responsável pelo acompanhamento e pela coordenação do processo de produção e transformação dos alimentos*”. O PL ainda detalha, no art. 4º, uma série de atribuições específicas para o Cientista de Alimentos, abrangendo desde a pesquisa e desenvolvimento de produtos alimentícios até a gestão da qualidade, segurança e legislação na indústria alimentícia.

Paralelamente, a Proposta CCEEQ nº 8/2022, elaborada pela Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), representa uma manifestação técnica sobre o referido PL 3429/2020, posicionando-se sobre a regulamentação da profissão de Cientista de Alimentos, sob a perspectiva da Engenharia Química.

A CCEAGRO, no entanto, observa com profunda preocupação que, embora o PL 3429/2020 classifique expressamente as atividades do Cientista de Alimentos dentro da "área de conhecimento das ciências agrárias", não houve menção ou consulta prévia à CCEAGRO ou a qualquer outra câmara de Agronomia na elaboração da manifestação da CCEEQ. Esta lacuna é especialmente relevante considerando a abrangência da atuação do Engenheiro Agrônomo em toda a cadeia produtiva de alimentos, desde a produção primária até o processamento, armazenamento, controle de qualidade e gestão da segurança alimentar, áreas que se entrelaçam diretamente com as atribuições propostas para o Cientista de Alimentos. A ausência de um posicionamento conjunto ou, ao menos, de uma consulta entre as câmaras especializadas, particularmente a CCEAGRO, sobre um tema que impacta diretamente as Ciências Agrárias, constitui uma falha no processo de análise e deliberação, podendo levar a sobreposições ou conflitos de atribuições.

b) Proposição:

Diante da situação exposta, a CCEAGRO propõe:

- Barramento do Projeto de Lei nº 3.429/2020: A CCEAGRO pleiteia que o Confea envie todos os esforços e mecanismos regimentais e legislativos cabíveis para o barramento integral do Projeto de Lei nº 3.429/2020, em virtude da profunda e inaceitável sobreposição de atribuições com o exercício profissional da Engenharia Agrônoma e da consequente insegurança jurídica e desvalorização profissional que sua aprovação acarretaria para as profissões já regulamentadas.

- Revisão Crítica e Aprofundada do PL 3.429/2020 (em caráter subsidiário): Alternativamente ao barramento, e caso a análise preliminar indique possibilidade de revisão, que o Sistema Confea/Crea, por intermédio da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), conduza uma análise minuciosa e crítica do Projeto de Lei nº 3.429/2020, considerando os potenciais impactos e as sobreposições de atribuições com a Engenharia Agrônoma e outras modalidades das Ciências Agrárias já regulamentadas.

- Inclusão de Salvaguardas: Que a regulamentação de novas profissões na área de alimentos preveja salvaguardas claras para as atribuições legalmente concedidas aos profissionais já existentes no Sistema Confea/Crea, em especial os Engenheiros Agrônomos, de forma a preservar o campo de atuação e a expertise consolidada desses profissionais.

- Divulgação Interna e Externa: É fundamental que a presente manifestação e o posicionamento final do Sistema Confea/Crea sejam amplamente divulgados internamente no Sistema (Creas, Câmaras, Conselheiros) e externamente à sociedade, de forma a esclarecer a posição das profissões regulamentadas e a importância da harmonização das atribuições profissionais para o desenvolvimento do país.

c) Justificativa:

A justificativa para a presente proposição baseia-se em múltiplos argumentos que evidenciam a necessidade de uma análise mais abrangente e inclusiva do PL 3429/2020 e da manifestação da CCEEQ nº 8/2022.

1. Sobreposição de Atribuições com a Engenharia Agrônoma:

As atribuições propostas para o Cientista de Alimentos no PL 3429/2020, embora válidas dentro de um escopo específico, tangenciam e, em muitos casos, se sobrepõem às competências já estabelecidas e regulamentadas para o Engenheiro Agrônomo pela Lei nº 5.194/66 e pelas Resoluções Confea, especialmente a Resolução nº 218/73 e a Resolução nº 473/2002.

Ao analisarmos a formação e as atribuições do Engenheiro Agrônomo, fica evidente uma ampla interface com esses itens. A Engenharia Agrônoma, com sua abordagem holística da cadeia produtiva, atua desde a pesquisa e o desenvolvimento de cultivares, a produção de matérias-primas seguras, o controle de qualidade na pós-colheita, a segurança de alimentos e a gestão da legislação aplicada aos insumos agrícolas e produtos primários, dentre tantos outros.

Devido a essas sobreposições que foi feita uma correlação de atribuições: Engenheiro Agrônomo vs. Cientista de Alimentos (PL 3429/2020).

Para realizar uma análise comparativa precisa, vamos primeiro extrair as principais atribuições de cada profissional das legislações e do projeto de lei citados:

Atribuições do Engenheiro Agrônomo:

As atribuições do Engenheiro Agrônomo são amplamente definidas e detalhadas no Sistema Confea/Crea, abrangendo toda a cadeia produtiva agropecuária.

· Lei nº 5.194/66 (art. 7º): Estabelece as atribuições genéricas para Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, incluindo estudos, projetos, direção, fiscalização, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, entre outros. Define a responsabilidade técnica e o campo de atuação.

· Resolução nº 218/73 (art. 1º): Discrimina as atividades das diferentes modalidades, incluindo a Agronomia, em 18 itens que vão desde supervisão, coordenação, estudo, planejamento, projeto, assistência, assessoria, consultoria, direção, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, desempenho de cargos e funções técnicas, ensaios e pesquisas, fiscalização, produção técnica, condução de equipes, execução de obras e serviços técnicos, até controle de qualidade, padronização, mensuração e análise. No contexto da Agronomia, estas atividades são aplicadas à produção agropecuária, agroindústria e recursos naturais.

· Resolução nº 473/2002 (arts. 1º e 2º): Define os campos de atuação da Engenharia Agrônômica, incluindo, de forma muito relevante para esta discussão, a área de Ciência e Tecnologia de Alimentos. Abrange planejamento, organização, coordenação, supervisão, execução, fiscalização e controle de atividades e projetos nas áreas de produção vegetal e animal, manejo e conservação de recursos naturais renováveis, engenharia rural, economia e administração rural, agroindústria, educação e extensão rural. Especificamente para alimentos, inclui industrialização, armazenamento, conservação e comercialização de produtos de origem vegetal e animal, controle de qualidade de matérias-primas e produtos agropecuários, análise de alimentos (físico-química, microbiológica, sensorial), desenvolvimento de novos produtos e processos na agroindústria, gestão de sistemas de segurança alimentar e estudos de viabilidade técnico-econômica de projetos agroindustriais.

Atribuições do Cientista de Alimentos (Conforme PL 3429/2020):

O PL 3429/2020 define o Cientista de Alimentos como o "profissional responsável pelo acompanhamento e pela coordenação do processo de produção e transformação dos alimentos" (Art. 2º). O Art. 4º detalha suas competências em 14 incisos:

I – Gerenciamento e responsabilidade técnica no âmbito da produção, controle e análise de matérias primas, insumos e alimentos;

II – Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamento, divulgação e comercialização, no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos;

III – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração e análise de pareceres, laudos e atestados no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos;

IV – Exercício do magistério, respeitada a legislação específica;

V – Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de produtos e processos no sistema alimentar;

VI – Pesquisa e desenvolvimento de métodos analíticos, processos e produtos;

VII – Análise química, físico-química, bioquímica, toxicológica, microbiológica, microscópica, sensorial, padronização e controle de qualidade de matérias primas, insumos, alimentos, águas e resíduos;

VIII – Garantia e controle da qualidade de matérias primas, insumos, processos, alimentos e serviços alimentares;

- IX – Processamento de produtos alimentícios e insumos;
- X – Aproveitamento, controle e tratamento de resíduos;
- XI – Gerenciamento de operações e manutenção de equipamentos e instalação;
- XII – Estudo de viabilidade legal, técnica e econômica, elaboração e execução de projetos no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos;
- XIII – Estudo, proposição e aplicação de legislação no âmbito de matérias primas, insumos e alimentos;
- XIV – Integração em equipes de marketing, operações de abastecimento, logística de distribuição e comercialização.

Tabela de Correlação de Atribuições - destacando as áreas de sobreposição e as especificidades.

Atribuição do Cientista de Alimentos (PL 3429/2020, Art. 4º)	Atribuições Correlatas do Engenheiro Agrônomo (Legislação CONFEA/CREA)	Análise da Sobreposição / Sombreado e Comentários
<p>**I – Gerenciamento e responsabilidade técnica no âmbito da produção, controle e análise de matérias primas, insumos e alimentos;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alíneas "e" e "f": "fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos". Também "produção técnica especializada, industrial ou agropecuária" (alínea "h"). **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividades 01 (Supervisão, coordenação e orientação técnica), 05 (Direção de obra e serviço técnico), 07 (Desempenho de cargo e função técnica), 14 (Condução de trabalho técnico).** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições referentes a "agropecuária", "alimentos", "tecnologia de transformação", "beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais".</p>	<p>**Alta e direta sobreposição.** O Engenheiro Agrônomo gerencia e detém a responsabilidade técnica por todo o ciclo produtivo primário (cultivo, criação), bem como por etapas de beneficiamento, conservação e processamento de matérias-primas agropecuárias. O controle e análise de matérias-primas e insumos (agrícolas) são inerentes à profissão.</p>
<p>**II – Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamento, divulgação e comercialização, no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alíneas "c" e "h": "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica"; "produção técnica especializada, industrial ou agropecuária". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividades 04 (Assistência, assessoria e consultoria), 09 (Elaboração de orçamento), 08 (Divulgação técnica; extensão).** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "economia rural" e "seus serviços afins e correlatos".</p>	<p>**Alta sobreposição.** A assistência técnica, assessoria e consultoria são atividades-fim do Engenheiro Agrônomo em toda a cadeia agropecuária e agroindustrial. A comercialização de produtos agrícolas e alimentos é parte de sua formação em economia e administração rural. A divulgação técnica é essencial para a extensão rural.</p>

Atribuição do Cientista de Alimentos (PL 3429/2020, Art. 4º)	Atribuições Correlatas do Engenheiro Agrônomo (Legislação CONFEA/CREA)	Análise da Sobreposição / Sombreado e Comentários
<p>**III – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração e análise de pareceres, laudos e atestados no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alínea "c": "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividade 06 (Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico). **Art. 5º da mesma Resolução: atribuições referentes a "agropecuária" e "alimentos".</p>	<p>**Alta e direta sobreposição.** O Engenheiro Agrônomo é o profissional legalmente habilitado para realizar vistorias, perícias e emitir laudos técnicos sobre a qualidade e conformidade de matérias-primas agrícolas, insumos (agrícolas), sistemas de produção de alimentos e produtos agroindustriais. Isso é fundamental na gestão da qualidade e segurança de alimentos.</p>
<p>**IV – Exercício do magistério, respeitada a legislação específica;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alínea "d": "ensino". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividade 08 (Ensino).</p>	<p>**Totalmente correlato.** Engenheiros Agrônomos são professores em instituições de ensino superior e técnico, ministrando disciplinas relacionadas à produção agrícola, agroindústria, tecnologia dos alimentos, ciência dos alimentos e segurança dos alimentos.</p>
<p>**V – Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito do desenvolvimento de produtos e processos no sistema alimentar;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alínea "a": "desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividade 07 (Desempenho de cargo e função técnica). Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "tecnologia de transformação", "beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais", "agropecuária".</p>	<p>**Alta sobreposição.** Engenheiros Agrônomos ocupam cargos técnicos e de gestão em empresas agroindustriais, atuando no desenvolvimento e otimização de produtos e processos alimentares, especialmente aqueles que utilizam matérias-primas agrícolas.</p>
<p>**VI – Pesquisa e desenvolvimento de métodos analíticos, processos e produtos;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alínea "d": "pesquisa, experimentação e ensaios". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividade 08 (Pesquisa, análise, experimentação, ensaio). ** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "melhoramento animal e vegetal", "química agrícola", "alimentos", "tecnologia de transformação", "microbiologia agrícola".</p>	<p>**Alta sobreposição.** A pesquisa e desenvolvimento são pilares da Engenharia Agrônoma, incluindo o desenvolvimento de métodos para análise de qualidade de alimentos, otimização de processos de produção e pós-colheita, e criação de produtos agroindustriais.</p>

Atribuição do Cientista de Alimentos (PL 3429/2020, Art. 4º)	Atribuições Correlatas do Engenheiro Agrônomo (Legislação CONFEA/CREA)	Análise da Sobreposição / Sombreado e Comentários
<p>**VII – Análise química, físico-química, bioquímica, toxicológica, microbiológica, microscópica, sensorial, padronização e controle de qualidade de matérias primas, insumos, alimentos, águas e resíduos;</p>	<p>**Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividade 10 (Padronização, mensuração e controle de qualidade).** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "química agrícola", "alimentos", "microbiologia agrícola", "bromatologia e rações".</p>	<p>**Crítica e direta sobreposição.** Esta é uma área de atuação consolidada e intrínseca ao Engenheiro Agrônomo, especialmente na análise de matérias-primas agrícolas, produtos agropecuários, água (para irrigação e consumo animal), resíduos e etapas agroindustriais.</p>
<p>**VIII – Garantia e controle da qualidade de matérias primas, insumos, processos, alimentos e serviços alimentares.</p>	<p>. **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividade 10 (Padronização, mensuração e controle de qualidade).** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "defesa sanitária", "alimentos", "beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais".</p>	<p>**Crítica e direta sobreposição.** Engenheiros Agrônomos são fundamentais na implementação de sistemas de garantia e controle de qualidade, como Boas Práticas Agrícolas (BPA), Boas Práticas de Fabricação (BPF) em agroindústrias, HACCP/APPCC e rastreabilidade, desde a origem no campo. Assegurar a segurança dos alimentos é uma preocupação central da profissão.</p>
<p>**IX – Processamento de produtos alimentícios e insumos.</p>	<p>**Resolução nº 218/73, Art. 5º: atribuições em "tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados)", "beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais", "agropecuária".</p>	<p>**Alta sobreposição.** O Engenheiro Agrônomo atua diretamente no beneficiamento, conservação e transformação primária de produtos agrícolas, que são a base da indústria alimentícia. Isso inclui desde a pré-industrialização até o processamento em agroindústrias.</p>
<p>**X – Aproveitamento, controle e tratamento de resíduos.</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 1º, alínea "a": "aproveitamento e utilização de recursos naturais". Art. 7º, alínea "h": "produção técnica especializada". **Resolução nº 218/73, Art. 5º: atribuições em "recursos naturais renováveis", "ecologia", "processo de cultura e de utilização de solo".</p>	<p>**Alta sobreposição.** O manejo sustentável e o tratamento de resíduos da produção agrícola e agroindustrial, incluindo efluentes, são atribuições fundamentais da Engenharia Agrônoma, com forte interface ambiental.</p>

Atribuição do Cientista de Alimentos (PL 3429/2020, Art. 4º)	Atribuições Correlatas do Engenheiro Agrônomo (Legislação CONFEA/CREA)	Análise da Sobreposição / Sombreado e Comentários
<p>**XI – Gerenciamento de operações e manutenção de equipamentos e instalação.</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alíneas "e", "f", "g": "fiscalização", "direção", "execução de obras e serviços técnicos". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividades 15 (Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção), 16 (Execução de instalação, montagem e reparo), 17 (Operação e manutenção de equipamento e instalação).** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "engenharia rural", "mecanização na agricultura", "implementos agrícolas".</p>	<p>**Alta sobreposição.** Engenheiros Agrônomos, especialmente com formação em engenharia rural, gerenciam e mantêm operações e equipamentos em propriedades rurais e agroindústrias.</p>
<p>**XII – Estudo de viabilidade legal, técnica e econômica, elaboração e execução de projetos no âmbito do controle, produção e análise de matérias primas, insumos e alimentos;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alínea "b": "planejamento ou projeto". **Resolução nº 218/73, Art. 1º, atividades 02 (Estudo, planejamento, projeto e especificação), 03 (Estudo de viabilidade técnico-econômica).** Art. 5º da mesma Resolução: atribuições em "economia rural".</p>	<p>**Crítica e direta sobreposição.** Esta é uma atribuição central do Engenheiro Agrônomo, que projeta, elabora e executa estudos de viabilidade para sistemas de produção agrícola e agroindustrial, com foco em matérias-primas e insumos.</p>
<p>**XIII – Estudo, proposição e aplicação de legislação no âmbito de matérias primas, insumos e alimentos;</p>	<p>**Lei nº 5.194/66, Art. 7º, alínea "c": "estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres". **Resolução nº 218/73, Art. 5º: atribuições em "defesa sanitária", "agropecuária", "economia rural".</p>	<p>**Alta sobreposição.** Engenheiros Agrônomos lidam constantemente com a legislação pertinente à produção agrícola, uso de insumos, padrões de qualidade para matérias-primas e aspectos de segurança alimentar e segurança dos alimentos, além de contribuir para a sua proposição.</p>
<p>**XIV – Integração em equipes de marketing, operações de abastecimento, logística de distribuição e comercialização.</p>	<p>**Resolução nº 218/73, Art. 5º:** atribuições em "economia rural e crédito rural"; "seus serviços afins e correlatos".</p>	<p>**Alta sobreposição.** A formação em Engenharia Agrônômica inclui aspectos de administração rural e economia, capacitando para atuar em toda a cadeia de valor do agronegócio, incluindo a comercialização e logística de produtos alimentares.</p>

Conclusão da Correlação

A tabela demonstra claramente que a maioria, senão todas, as atribuições propostas para o Cientista de Alimentos no PL 3429/2020 já estão contempladas, de forma robusta e legalmente estabelecida, no escopo de atuação do Engenheiro Agrônomo, conforme a Lei nº 5.194/66 e as Resoluções nº 218/73 e nº 473/2002, do Confea.

A sobreposição é particularmente crítica e direta em áreas como:

- Gerenciamento e responsabilidade técnica na produção e controle de matérias-primas e insumos alimentares.
- Vistorias, perícias e laudos técnicos relacionados a matérias-primas, insumos e alimentos.
- Análises laboratoriais (química, microbiológica, sensorial) e controle de qualidade de matérias-primas, insumos, águas e resíduos.
- Garantia e controle da qualidade em toda a cadeia de alimentos, desde o campo nas Boas Práticas Agrícolas (BPA's) até o processamento agroindustrial nas Boas Práticas de Fabricação (BPF's).
- Processamento, beneficiamento e conservação de produtos alimentícios.
- Estudos de viabilidade e projetos no setor de alimentos.

A formação multidisciplinar do Engenheiro Agrônomo, que abrange desde a genética e manejo de culturas até a economia rural e agroindústria, o capacita de maneira integral para lidar com a complexidade da cadeia agroalimentar. A afirmação do próprio PL 3429/2020 de que a profissão de Cientista de Alimentos se enquadra na "área de Ciências Agrárias" apenas reforça a necessidade de um reconhecimento claro das atribuições já existentes e a participação ativa da CCEAGRO em qualquer discussão sobre esta regulamentação para evitar conflitos de atribuições, insegurança jurídica e a desvalorização de profissionais já regulamentados.

2. Análise Curricular e Abrangência da Engenharia Agrônômica:

A formação do Engenheiro Agrônomo no Brasil é notoriamente abrangente e multidisciplinar. As grades curriculares dos cursos de Agronomia incluem disciplinas fundamentais que capacitam o profissional para atuar em todo o ciclo de vida dos alimentos, desde a produção no campo até a fase de processamento primário e consumo. Entre as disciplinas essenciais, destacam-se:

- Tecnologia de Produtos Agropecuários: Engloba técnicas de processamento, conservação e melhoramento de produtos agrícolas.
- Ciência e Tecnologia de Alimentos (em diversas ênfases): Muitas faculdades de Agronomia oferecem disciplinas que abordam a composição, características físico-químicas e microbiológicas dos alimentos, e processos industriais.
- Microbiologia de Alimentos: Estudo dos microrganismos relacionados aos alimentos, seus efeitos e métodos de controle.
- Bromatologia e Nutrição: Análise da composição dos alimentos e seu valor nutricional.
- Fitossanidade e Pós-Colheita: Controle de pragas e doenças em plantas e produtos armazenados, visando a segurança alimentar.
- Engenharia de Processos Agroindustriais: Fundamentos de operações unitárias aplicadas ao beneficiamento de produtos agrícolas.
- Gestão da Qualidade: Ferramentas e sistemas de gestão da qualidade e segurança de alimentos (APPCC, ISO 22000, BPAs).

Essa base curricular robusta confere ao Engenheiro Agrônomo a capacidade de desenvolver, implementar e fiscalizar sistemas de produção e processamento que assegurem a qualidade e a segurança dos alimentos, em estrita conformidade com a legislação vigente. As atribuições propostas para o Cientista de Alimentos no PL 3429/2020, especialmente aquelas relacionadas à pesquisa, desenvolvimento, controle de qualidade e segurança de alimentos, já são amplamente contempladas na formação e no exercício profissional do Engenheiro Agrônomo. A criação de uma nova regulamentação sem a devida consideração dessa sobreposição pode gerar redundâncias e conflitos desnecessários.

3. Falta de Citação da CCEAGRO e Enquadramento nas Ciências Agrárias:

Na justificativa do PL 3429/2020 consta:

“CIENTISTA DE ALIMENTOS: o profissional formado em Ciências dos Alimentos ou Ciência e Tecnologia de Alimentos é focado no conhecimento do alimento em todos os seus aspectos físico-químicos, microbiológicos, bioquímicos e tecnológicos, incluindo nutrição, características sensoriais, marketing, logística e gestão da qualidade. Acompanha o alimento em todas as suas etapas desde o campo até a mesa do consumidor e as interações Alimento - Homem - Meio Ambiente.

Este profissional estuda Química de alimentos, Microbiologia de alimentos, Cálculo, Análise de alimentos, Higiene e Legislação, Tecnologias (em carnes e ovos, leite, pescado, frutas e hortaliças, etc.), Gestão da qualidade, Antropologia da Alimentação, Gestão do Agronegócio, Gastronomia Molecular, Economia, entre outros.

Trata-se de um curso da área das Ciências Agrárias.”

Dado este enquadramento explícito, a CCEAGRO, como a coordenadoria que representa a Engenharia Agrônoma e outras modalidades ligadas às Ciências Agrárias no Sistema Confea/Crea, deveria ter sido parte ativa e consultada no processo de manifestação sobre o PL 3429/2020. A Proposta CCEEQ nº 8/2022, ao se manifestar sobre um projeto que se insere no campo das ciências agrárias, sem a participação ou consulta da CCEAGRO, demonstra uma abordagem setorial que desconsidera a amplitude e a interconexão das áreas profissionais dentro do próprio Sistema.

A ausência da CCEAGRO neste debate é um ponto crítico, pois negligencia a expertise de profissionais que atuam diretamente na base da cadeia alimentar e cujas atribuições seriam diretamente afetadas pela regulamentação proposta. A CCEAGRO defende o princípio de que questões que abrangem transversalmente diferentes modalidades profissionais devem ser tratadas de forma conjunta e colaborativa, garantindo a legitimidade e a completude das análises e posicionamentos do Sistema Confea/Crea.

4. Riscos de Conflitos e Insegurança Jurídica:

A regulamentação de uma nova profissão sem uma clara delimitação de suas atribuições em relação às profissões já existentes e regulamentadas pode levar a:

- Conflitos de atribuição: Potenciais disputas sobre campos de atuação entre Cientistas de Alimentos e Engenheiros Agrônomos, bem como outros profissionais das Ciências Agrárias.
- Insegurança jurídica: Dificuldade para empresas, órgãos fiscalizadores e até mesmo para os próprios profissionais em determinar a competência legal para a realização de determinadas atividades.
- Desvalorização profissional: A sobreposição de atribuições pode diluir a especificidade e o reconhecimento das competências dos profissionais já estabelecidos, como os Engenheiros Agrônomos, que possuem uma formação e experiência consolidadas na cadeia produtiva de alimentos.
- Prejuízo ao Sistema Confea/Crea: A falta de diálogo e harmonização pode fragilizar a atuação do Sistema na defesa e fiscalização do exercício profissional, criando precedentes para futuras sobreposições.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 - Dispõe sobre o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, sendo a base legal para a atuação do Engenheiro Agrônomo.

Projeto de Lei nº 3.749, de 10 de novembro de 2020 - Objeto da análise desta manifestação, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Cientista de Alimentos".

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 - Discrimina atividades das diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para efeito de fiscalização do exercício profissional,

detalhando as atribuições do Engenheiro Agrônomo.

Outras normativas e decisões plenárias do Sistema Confea/Crea - Que estabelecem e pormenorizam as atribuições específicas e gerais dos profissionais das Ciências Agrárias, bem como as diretrizes para a atuação das Câmaras Especializadas.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA	x			
Crea-CE	x			
Crea-DF	x			
Crea-ES	x			
Crea-GO	x			
Crea-MA	x			
Crea-MG	x			
Crea-MS	x			
Crea-MT	x			
Crea-PA	x			
Crea-PB	x			
Crea-PE	x			
Crea-PI	x			
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN				Coordenador Nacional
Crea-RO	x			
Crea-RR	x			
Crea-RS	x			
Crea-SC	x			
Crea-SE	x			
Crea-SP	x			
Crea-TO	x			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. e de Seg. Trab. Francisco Josealdo Medeiros do Vale
Coordenador Nacional da CCEAGRO - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Josealdo Medeiros do Vale**, Usuário Externo, em 10/11/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392910** e o código CRC **EE0107A5**.

Referência: Processo nº 00.006306/2025-36

SEI nº 1392910